



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 681/97

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 408/90.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 408/90, de 14 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os recursos que compõem o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira com agência no Município de Capanema, que garanta rendimentos mínimos de:

I - 0,5 % (cinco décimos por cento) no mês sobre o capital aplicado

II - correção monetária integral.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 1997.


Valferr José Steffen
Prefeito Municipal